



REGULAMENTO
TGI – TRABALHO DE GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO
CURSO DESENHO INDUSTRIAL

CAPÍTULO 1 - CONCEITUAÇÃO

Artigo 1º O TGI – Trabalho de Graduação Interdisciplinar – é atividade de formação obrigatória para a conclusão do Curso de Desenho Industrial, formulada em consonância com as diretrizes curriculares do Ministério da Educação.

Artigo 2º O TGI consiste na realização de um trabalho acadêmico preferencialmente individual, obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais do designer, que deve expressar os conhecimentos adquiridos pelo Graduando durante o Curso, assim como evidenciar compreensão e capacidade de manipulação desses conhecimentos.

1. o TGI é desenvolvido nos dois últimos semestres letivos do Curso de Desenho Industrial, e subdivide-se em TGI-1 e TGI-2
2. o andamento do TGI é supervisionado por um Professor-Orientador
3. cada uma das duas etapas do TGI, acima mencionadas, é finalizada com a apresentação do trabalho por parte do Aluno, com finalidade de aprovação, perante Banca Examinadora especialmente designada, que avalia seus méritos
4. a temática a ser tratada no TGI é de livre escolha do Aluno, devendo, obrigatoriamente, subordinar-se a uma das linhas de pesquisa do Curso de Desenho Industrial:
 - Design: teoria e projeto
 - Design, arte, linguagens e processos
 - Design de comunicação: formas visuais de narração, interação e representação
5. as habilitações existentes no Curso de Desenho Industrial – a saber: Programação Visual e Projeto de Produto – também deverão ser levadas em conta pelo Aluno na definição de seu tema de TGI, pois não será permitida a realização de TGI fora de sua área de habilitação, área essa escolhida no terceiro semestre do Curso, quando a opção é feita
6. a possibilidade de TGIs em duplas de Alunos será, a cada caso, examinada pela Coordenação do Curso que avaliará sua real necessidade e poderá, a seu critério, atender a solicitação, ou indeferi-la

CAPÍTULO 2 - OBJETIVOS

Artigo 3º A elaboração do TGI tem como objetivos:

1. permitir que o Aluno consolide sua capacidade de construir sínteses dos conhecimentos adquiridos nas diversas áreas de sua formação em Desenho Industrial
2. permitir que o Aluno consolide sua capacidade de analisar e propor soluções de projeto para realidades colocadas no âmbito da cultura material e suas extensões virtuais
3. permitir que o Aluno consolide sua capacidade comunicativa, tanto visual como escrita e verbal



4. reafirmar o valor, para a prática profissional, do comportamento projetual organizado com método e rigor científicos
5. ensinar um último e privilegiado exercício de reflexão sobre os seguintes valores e princípios, consoantes com as diretrizes gerais do Curso:
 - o designer deve estar apto a compreender as necessidades dos indivíduos e dos grupos sociais para traduzi-las em termos de concepção, organização e produção do ambiente artificial destinado a suprir essas necessidades
 - a projeção de cada objeto, dispositivo ou serviço, deve levar em conta sua interação com o sistema de serviços e objetos de cujo contexto participa, de modo a minimizar a sobreposição inócua de esforços para atingir o mesmo objetivo
 - o emprego de toda matéria-prima – seja proveniente da natureza ou de processamento industrial – deve contribuir para o equilíbrio ecológico e a reprodução sustentável dos ambientes natural e artificial
 - o uso da tecnologia deve servir ao aprimoramento do Ambiente e do Homem, respeitando e valorizando as necessidades científicas, sociais, culturais, estéticas e econômicas dos indivíduos, dos grupos e da sociedade
 - o designer deve atuar em sua área específica de projeto com eficácia mas sem isolar-se e sem perder de vista a natureza transdisciplinar de seu trabalho

CAPÍTULO 3 - INSTÂNCIA COORDENADORA

Artigo 4º A Coordenação do Curso é a instância máxima, executiva e deliberativa, do TGI.

1. a Coordenação do Curso escolhe, a seu critério, dentre os Professores em regime PPI vinculados ao Curso, um Professor-Coordenador do TGI para representá-la e agir em seu nome em todos os níveis e instâncias dessa atividade

Artigo 5º A Coordenação do TGI, subordinada à Coordenação do Curso, executa e delibera em seu nome, relativamente ao TGI, e tem como atribuições as seguintes tarefas:

1. resolver todas as questões referentes ao TGI, aplicando em cada caso as determinações deste Regulamento
2. elaborar e implementar, no início de cada semestre, o Calendário Geral do TGI, que deverá orientar Alunos e Professores quanto às tarefas necessárias e seus respectivos prazos
3. elaborar e implementar, em meados de cada semestre, o Calendário das Bancas Examinadoras de TGI-1 e de TGI-2
4. montar e implementar, sempre que necessário, as oficinas (workshops) para atualização dos Professores relativamente a normas e procedimentos do TGI
5. elaborar e atualizar, semestralmente, a tabela de áreas profissionais por Professor, assim como providenciar sua publicação no site da Universidade, para informação dos Alunos do sexto semestre que estão em processo de escolha de seus Orientadores para o TGI
6. supervisionar a inclusão, nos sistemas administrativos da Universidade, das notas, freqüências e demais elementos administrativos pertinentes ao TGI



7. propor à Coordenação do Curso mudanças que julgar necessárias para o aperfeiçoamento do TGI
8. analisar semestralmente o andamento do TGI elaborando relatório para a Coordenação do Curso que o enviará, a seu critério, à Diretoria da Faculdade

CAPÍTULO 4 - PROFESSOR-ORIENTADOR

Artigo 6º Todo Docente vinculado ao Curso de Desenho Industrial pode exercer o papel de Orientador de TGI desde que freqüente, nas datas indicadas no Calendário Geral do TGI, os workshops de atualização especialmente ministrados pela Coordenação do Curso.

1. qualquer Docente vinculado a outros Cursos da UPM, em áreas afins, também pode exercer o papel de Orientador de TGI quando convidado por Aluno interessado e tiver sua indicação aprovada pela Coordenação do Curso e desde que participe dos workshops acima mencionados, quando solicitado para tal pela Coordenação do Curso

Artigo 7º São atribuições do Professor-Orientador:

1. contribuir, do ponto de vista operacional e metodológico, para o bom desenvolvimento do TGI proposto pelo Aluno
2. supervisionar, orientar e avaliar o andamento do trabalho de seu Orientando
3. controlar a freqüência e o aproveitamento de seu Orientando nas atividades de orientação por meio da ficha intitulada “Ficha do Aluno”, descrita no Artigo 16, Parágrafo 2, deste Regulamento
4. autorizar ou vetar a apresentação do TGI de seu Orientando às Bancas Examinadoras
5. presidir as Bancas Examinadoras do TGI de seu Orientando

CAPÍTULO 5 - VAGAS E REMUNERAÇÃO

Artigo 8º Cada Professor deverá, para a aceitação de Orientandos, levar em conta sua disponibilidade acadêmica e o tipo de contrato de trabalho com a Universidade, perfazendo um conjunto de atividades coerente com ambos.

1. o Professor só poderá aceitar orientação de Alunos em TGI caso a soma total de sua carga horária (ensino, pesquisa, extensão e administração) seja inferior a 44 horas semanais
 - poderá, nesse caso, usar essa diferença como horário de atendimento de Alunos de TGI, de modo que, concomitantemente, satisfaça as seguintes condições:
 - sua atividade total, incluídas as horas dedicadas à orientação de TGI e todas as suas outras atribuições universitárias, não ultrapasse o máximo de 44 horas semanais, conforme indicado acima
 - atinja o máximo de 9 orientandos simultâneos
 - números maiores poderão ser autorizados pela Coordenação do Curso, em caráter excepcional e de acordo com necessidades conjunturais definidas como de força maior, assim consideradas pela própria Coordenação



- Artigo 9º** No caso do número de vagas disponibilizadas ser insuficiente, a Coordenação do TGI providenciará – por meio de ajustes de horários com os Professores – a criação das vagas extras necessárias para atender à totalidade dos Alunos, naquele semestre.
- Artigo 10º** O Professor PPA responsável por atividade de orientação será remunerado com o pagamento correspondente a uma hora-aula semanal para cada três Orientandos, ou fração proporcional, para números menores ou maiores de Orientandos.
- Artigo 11º** O Professor PPP ou PPI responsável por atividade de orientação deverá computar o tempo de atendimento em TGI no seu plano mensal de atividades, equilibrando-o para que perfaça o total de horas semanais previstas em seu contrato de trabalho com a Universidade.

CAPÍTULO 6 - ESCOLHA DO ORIENTADOR

- Artigo 12º** A escolha do Professor-Orientador para o TGI-1 é feita no decorrer do sexto semestre do Curso, em comum acordo entre Professor e Aluno.
- Artigo 13º** O instrumento para essa escolha é o trabalho intitulado “Pré-Plano 1” (tratado no Artigo 17, Parágrafo 1, deste Regulamento), elaborado pelo Aluno na disciplina Metodologia Científica 1, no quinto semestre do Curso, e que contém as bases temáticas gerais de seu futuro TGI.
1. o Aluno mostrará, no decorrer do sexto semestre, ao Professor ou Professores que julgar conveniente, uma cópia de seu Pré-Plano 1 e solicitará que, com base na qualidade de seu trabalho e na abordagem temática exposta nesse Pré-Plano, tal Professor possa aceitá-lo como seu Orientando para o TGI-1
 2. uma vez definido o nome do Professor-Orientador, num processo de entendimento mútuo entre Professor e Aluno, este solicitará ao Professor que assine a “Ficha do Aluno” que ele próprio, Aluno, encaminhará à Secretaria do Curso, no prazo disposto no Artigo 14 deste Regulamento, consumando assim o processo de escolha do Orientador de TGI-1

CAPÍTULO 7 - INSCRIÇÃO PARA ORIENTAÇÃO

- Artigo 14º** O Aluno entregará na Secretaria do Curso, até o último dia letivo do semestre, a “Ficha do Aluno”, contendo o nome e a assinatura do Professor-Orientador escolhido.
1. os Alunos terão oportunidade de consultar, no site do Curso na internet, tabela contendo as áreas de especialização profissional de cada Professor do Curso, de modo a ter facilitado o processo de escolha de Orientador
 2. o Aluno deverá renovar semestralmente a inscrição junto ao seu Orientador, por meio da mesma ficha já mencionada acima
 - o Aluno pode, a cada semestre, solicitar orientação junto a um Orientador diferente, caso julgue conveniente, ou, se preferir, confirmar a orientação com o Orientador original
 - em ambos os casos deverá ser preenchida a “Ficha do Aluno”, que deve ser entregue, na Secretaria do Curso, no prazo estabelecido no caput deste Artigo
 3. devem fazer esta inscrição, e renová-la semestralmente, como indicado nos Parágrafos acima, os Alunos que, em dado semestre, estiverem cursando as seguintes disciplinas:



- Metodologia Científica 2 – fazem a inscrição para TGI-1
 - TGI-1 – fazem a inscrição para TGI-2
4. o Aluno que deixar de inscrever-se no prazo previsto no caput deste Artigo não poderá – por ocasião da matrícula semestral na Secretaria Geral da Universidade – efetivar sua matrícula na disciplina TGI-1 ou TGI-2, conforme o caso, até que regularize sua inscrição junto a um Orientador, o que deverá ser feito mediante entrega, na Secretaria do Curso, da “Ficha do Aluno” com assinatura do Orientador
- a Secretaria do Curso, assim que receber a “Ficha do Aluno” regularizada, informará a Secretaria Geral do fato de modo a permitir que seja efetivada a matrícula do Aluno na disciplina TGI-1 ou TGI-2, conforme o caso

CAPÍTULO 8 - ATENDIMENTO SEMANAL

Artigo 15º O tempo destinado semanalmente a orientação pelo Professor será de uma hora-aula para cada três Orientandos – ou fração proporcional, para números maiores ou menores de Orientandos.

Artigo 16º O atendimento ao Aluno será individual, em dia e horário estabelecidos em comum acordo entre Orientador e Orientando.

1. o horário do atendimento não poderá, sob nenhuma hipótese, sobrepor-se à grade de aulas do Aluno
2. o Professor-Orientador deverá preencher e assinar, semanalmente, por ocasião de cada reunião de atendimento, a ficha intitulada “Ficha do Aluno”, descrita a seguir:
 - essa ficha deverá conter a descrição sumária do assunto tratado em cada reunião entre Orientador e Orientando, de modo a valer como relatório do Professor sobre o trabalho realizado pelo Aluno ao longo do semestre
 - essa ficha conterá um campo especial para a assinatura do Aluno, com a exclusiva finalidade de comprovar seu comparecimento; o Professor anotará a eventual ausência do Aluno nesse mesmo espaço
 - a assinatura do Aluno nesse campo não implica em concordância com o conteúdo da descrição sumária à qual se refere a alínea anterior, sendo tal descrição de responsabilidade exclusiva do Professor-Orientador
 - essa ficha conterá, ainda, outro campo, no qual o Professor-Orientador emitirá, ao final do semestre, parecer autorizando – ou vetando – a apresentação do TGI de seu Orientando à Banca Examinadora de TGI-1 ou de TGI-2
 - essa ficha será entregue, pelo Professor-Orientador, na Secretaria do Curso, ao final do semestre, em data fixada no Calendário Geral do TGI, tratado no Capítulo 23 deste Regulamento

CAPÍTULO 9 - PLANO DO TGI

Artigo 17º A elaboração do plano do TGI compreende duas etapas, desenvolvidas ao longo das disciplinas Metodologia Científica 1 e Metodologia Científica 2 e descritas a seguir:



1. Pré-Plano 1 – peça elaborada pelo Aluno no âmbito da disciplina Metodologia Científica 1, no quinto semestre, representa o primeiro esforço de definição do tema e do objeto do TGI
 - consistirá na confecção de um ensaio sobre o tema escolhido, contendo os seguintes elementos:
 - levantamento e leitura da bibliografia fundamental respectiva
 - dissertação sobre o tema
 - indicação de uma possível aplicação do tema a uma situação real de projeto
 - indicação de um possível título para o TGI
 - valerá pela nota PF da disciplina Metodologia Científica 1
 - suas características formais (tamanho, organização, etc) e metodológicas serão definidas no programa da Disciplina, atendendo aos objetivos do TGI
 - o Aluno deverá manter consigo uma cópia de seu Pré-Plano 1 pois será com base nele que iniciará as atividades na disciplina Metodologia Científica 2, no semestre seguinte, e também conversará com Professores que poderão ser seus futuros Orientadores, conforme exposto nos Capítulos 6 e 7 deste Regulamento
2. Pré-Plano 2 – peça elaborada pelo Aluno no âmbito da disciplina Metodologia Científica 2, no sexto semestre, destina-se a consolidar tema e objetivos do TGI
 - será composto dos seguintes itens:
 - título do TGI
 - exposição fundamentada acerca da área disciplinar escolhida
 - objetivos do TGI
 - comentário crítico sobre dois projetos na mesma área disciplinar
 - servirá como nota PF da disciplina Metodologia Científica 2
 - o Aluno deverá apresentar ao seu Orientador, no início do sétimo semestre letivo, o exemplar corrigido pelo Professor de Metodologia Científica 2, que servirá de parâmetro para o início dos trabalhos de TGI-1, conforme previsto no Artigo 19, Parágrafo 2, deste Regulamento

Artigo 18º O Professor da disciplina Metodologia Científica 1 também tomará, ao longo do semestre letivo, as seguintes providências pedagógicas, sempre no intuito de auxiliar na preparação do Pré-Plano 1 e do futuro Pré-Plano 2:

1. convidará, ao longo das semanas iniciais do semestre, Docentes do Curso de Desenho Industrial para, por meio de palestras curtas, expor a natureza de suas respectivas áreas profissionais, com os objetivos seguintes:
 - facilitar a escolha, por parte do Aluno, de áreas e de Orientadores para seu TGI
 - ampliar o horizonte das áreas que o Aluno já conhece, acrescentando outras com as quais, dado o semestre intermediário no qual se encontra, ainda não teve oportunidade de entrar em contato



2. solicitará aos Alunos que, durante o mês de junho ou dezembro, conforme o caso, freqüentem as Bancas de TGI-2 de temática semelhante àquela que escolheram para tratar em seus Pré-Planos 1, de modo a familiarizar-se com seu funcionamento e, principalmente, conhecer o trabalho dos Colegas que escolheram atuar na mesma área, incorporando, em seu próprio trabalho de TGI, o conhecimento já pesquisado por eles
 - uma atividade didática, a ser planejada pelo Professor da disciplina Metodologia Científica 2, no início do semestre seguinte, será destinada a recuperar e retrabalhar o conteúdo dessa experiência, de modo a fixá-la o mais proveitosamente possível para o Aluno, assim como fazer com que a freqüência às bancas de seus Colegas de TGI-2 seja encarada como uma tarefa de aula

CAPÍTULO 10 - CARACTERÍSTICAS DO TGI-1

Artigo 19º O TGI-1 consiste na execução da primeira parte do TGI, e compreenderá as seguintes atividades e respectivos produtos:

1. estabelecimento de um cronograma de trabalho abrangente, compreendendo as atividades previstas para TGI-1 e TGI-2
2. elaboração (tomando como base o Pré-Plano 2) do Plano Definitivo de TGI, contendo os seguintes elementos:
 - título do TGI
 - área disciplinar
 - objetivos
 - justificativa
 - referências bibliográficas comentadas
 - referências projetuais comentadas
 - problematização
 - método de pesquisa: trata-se da produção de um texto estabelecendo em linhas gerais a relação lógica entre as bases teóricas adotadas e os objetivos práticos desejados
 - método de projeto: trata-se da produção de um texto expondo o andamento da atividade criativa para atender os objetivos fixados
 - briefing (= programa a ser implementado)
 - estudos preliminares (conforme Parágrafo 3 deste Artigo)
 - bibliografia utilizada nesta primeira etapa, discriminando entre:
 - obras de referência
 - obras consultadas
 - livros
 - teses e dissertações
 - periódicos científicos
 - revistas técnicas
 - catálogos técnicos ou artísticos



- jornais e revistas não-técnicas
 - internet
3. estudos preliminares – elaboração de desenhos exploratórios visando a obtenção de uma primeira configuração
 4. experimentos práticos – elaboração de maquetes ou modelos a partir das soluções reunidas nos estudos preliminares

Artigo 20º O TGI-1 será supervisionado pelo Professor-Orientador, com apoio da disciplina TGI-1, e avaliado por uma Banca Examinadora ao final do semestre.

1. caberá ao Professor-Orientador, ao final do semestre de TGI-1, avaliar os resultados do trabalho do Aluno com vistas a autorizar – ou a vetar – a apresentação do TGI-1 perante a Banca Examinadora
 - essa autorização – ou esse veto – será conferida (ou conferido) de acordo com o procedimento indicado no Artigo 16, Parágrafo 2, deste Regulamento
2. caberá à disciplina TGI-1 organizar exercícios e seminários que auxiliem e complementem as atividades do Aluno junto ao seu Orientador, além de avaliar a performance dos Alunos nesses exercícios e seminários
 - o Professor da disciplina TGI-1 avaliará o desempenho de cada Aluno conferindo um conjunto de notas que terá peso 2 na composição da nota final da disciplina
3. caberá à Banca Examinadora avaliar o TGI-1, levando em conta a qualidade do trabalho do Aluno, de acordo com os critérios indicados no Capítulo 13 deste Regulamento
 - a Banca Examinadora avaliará o desempenho do Aluno conferindo nota de 0 a 10, que corresponderá à nota PF e terá peso 8 na composição da nota final da disciplina

Artigo 21º A nota final do TGI-1 será a soma ponderada das notas da disciplina TGI-1 (20%) e da Banca Examinadora (80%).

CAPÍTULO 11 - MONTAGEM DA BANCA DE TGI-1

Artigo 22º A composição da Banca Examinadora de TGI-1 poderá ser estabelecida em comum acordo entre Professor-Orientador e Aluno, desde que preencham a ficha “Composição da Banca de TGI-1”, contendo seus nomes e o do Examinador, assim como as respectivas assinaturas, e de acordo com o disposto a seguir:

1. a ficha “Composição da Banca de TGI-1”, que deverá ser utilizada pelo Aluno para os fins descritos neste Capítulo, estará à disposição no início de cada semestre letivo e deverá ser entregue preenchida na Secretaria do Curso até 30 de abril ou 30 de outubro
2. a Banca Examinadora de TGI-1 será composta por dois Membros e terá como seu presidente e membro-nato o Professor-Orientador
3. o Examinador Convidado deverá, necessariamente, pertencer ao quadro docente do Curso de Desenho Industrial
4. as Bancas que não forem montadas de acordo com o roteiro exposto neste Capítulo serão definidas pela Coordenação do Curso, sendo sua composição divulgada por



ocasião da publicação do Calendário das Bancas Examinadoras de TGI-1, prevista no Capítulo 23 deste Regulamento

CAPÍTULO 12 - CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DA BANCA DE TGI-1

Artigo 23º São considerados elementos imprescindíveis para apresentação do TGI-1 à Banca Examinadora os seguintes, sem os quais a Banca não será agendada, ou será cancelada:

1. duas cópias impressas do TGI-1, destinadas respectivamente ao Professor-Orientador e ao Professor Convidado
 - as cópias devem ser entregues pelo Aluno diretamente a cada um dos Examinadores, até a data estipulada no Calendário Geral do TGI, publicado pela Coordenação do Curso no início de cada semestre, de acordo com o disposto no Capítulo 23 deste Regulamento
 - qualquer dos dois Examinadores poderá recusar o recebimento desse material fora do prazo limite estipulado, inviabilizando, dessa forma, sua participação na Banca Examinadora, com as conseqüências – inclusive cancelamento da Banca – que isso poderá acarretar
2. porcentagem mínima de 75% de comparecimento às sessões de atendimento com o Professor-Orientador, aferida a partir de relatório do Professor-Orientador, conforme indicado no Artigo 16, Parágrafo 2, deste Regulamento
3. porcentagem mínima de 75% de comparecimento às aulas da disciplina TGI-1 aferida pela Secretaria Geral a partir da lista de presença semanal
4. parecer do Professor-Orientador autorizando a ida do Aluno à Banca Examinadora, conforme indicado no Artigo 16, Parágrafo 2, deste Regulamento

CAPÍTULO 13 - PESOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA BANCA DE TGI-1

Artigo 24º A Banca Examinadora de TGI-1 destina-se a avaliar a qualidade das soluções propostas pelo Aluno nesta primeira fase do TGI e expressará sua avaliação de acordo com os seguintes itens e respectivos pesos:

1. coerência geral da proposta e qualidade da fundamentação conceitual – 4 pontos
2. adequação da metodologia de pesquisa utilizada – 2,5 pontos
3. estudo preliminar – 1 ponto
4. maquete, modelo, ensaio ou simulação – 1 ponto
5. qualidade da comunicação visual do volume impresso – 1 ponto
6. correção sintática e gramatical do texto, de acordo com a norma culta da língua – 0,5 ponto

CAPÍTULO 14 - FUNCIONAMENTO DA BANCA DE TGI-1

Artigo 25º A Banca Examinadora de TGI-1 realizar-se-á em sessão privada, fechada ao público, e terá seu funcionamento pautado pelo que segue:

1. será composta por dois Examinadores, conforme descrito no Capítulo 11 deste Regulamento, e terá como seu presidente e membro-nato o Professor-Orientador
2. terá as seguintes atribuições:



- argüir o Aluno para verificar o andamento de seu trabalho e avaliar se tem condições de avançar para o TGI-2
 - determinar a nota para o TGI-1 do Aluno, de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo 13 deste Regulamento
 - preencher a Ata de realização da Banca, a ser assinada pelos Examinadores e pelo Aluno
3. a duração total de seus trabalhos será de 50 minutos, divididos como segue:
- 15 minutos para exposição do Aluno
 - 30 minutos para diálogo entre os Examinadores e o Aluno
 - 5 minutos para definição das notas e assinatura da ata

CAPÍTULO 15 - CARACTERÍSTICAS DO TGI-2

Artigo 26º O TGI-2 consiste na execução da segunda parte do TGI, e compreenderá as seguintes atividades e respectivos produtos:

1. elaboração de experimentos práticos avançados (maquetes, modelos, protótipos ou ensaios) visando o aperfeiçoamento das soluções projetuais pretendidas para o objeto ou serviço em questão
2. construção do produto final (quando for o caso) ou de um modelo que o represente
3. elaboração do volume final impresso do TGI, contendo os seguintes elementos:
 - **CAPA** – contendo pelo menos o título do TGI e o nome do Aluno
 - **FOLHA DE ROSTO** – contendo o título do TGI, nome do Aluno, nome do Professor-Orientador, nome do Curso, da Faculdade, da Universidade; cidade, mês e ano de realização da banca final
 - **AGRADECIMENTOS** (se houver)
 - **DEDICATÓRIA** (se houver)
 - **RESUMO** em português e inglês
 - **LISTA DE FIGURAS** com respectivos créditos
 - **SUMÁRIO**
 - **INTRODUÇÃO** – informa sobre as linhas gerais do trabalho, inclusive objetivo e resultado final obtido (a introdução deve ser a última parte a ser escrita)
 - **TEMA** (= explicitação da área disciplinar) – área disciplinar aqui entendida como qualquer das sub-áreas da disciplina “Design”; por exemplo: mobiliário, HQ, jóia, editoração, automóvel, instrumentos cirúrgicos, vestuário, etc
 - **OBJETIVOS**
 - qualitativos – este item descreve os valores que deverão compor a solução projetual; por exemplo: projetar mobília para sala de aula padrão da rede escolar estadual de nível médio em áreas de periferia da região metropolitana de São Paulo observando conforto individual ao mesmo tempo que integração com o grupo e com o professor e, não menos importante, alta qualidade do material empregado
 - quantitativos – este item explicita os objetos técnicos que serão obtidos ao final do TGI; por exemplo: 1) carteira escolar 2) armário



individual 3) mesa do professor 4) cadeira do professor 5) lousa ou aparato similar multiuso destinado a escrita e a projeção de imagens 6) estante para livros e revistas 7) console para computadores

- **JUSTIFICATIVA** – basicamente responde à pergunta: “por que é razoável trabalhar com esse objetivo?” / “como se justifica trabalhar com tal objetivo?”
- **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS COMENTADAS** – relata e comenta o conteúdo de um ou mais estudos importantes já escritos na área disciplinar escolhida
- **REFERÊNCIAS PROJETAIS COMENTADAS** – analisa um ou mais projetos similares àquele que pretende elaborar
- **PROBLEMATIZAÇÃO** – consiste na elaboração argumentada do tema, dos objetivos e de todos os elementos até agora pesquisados, e em desenvolver uma linha de raciocínio que contemple o conjunto da pesquisa feita nos itens anteriores, mostrando os vários aspectos dos quais o “problema” é composto
- **MÉTODO DE PESQUISA** – explicita os fundamentos teóricos utilizados e estabelece a relação efetiva destes com os objetivos do projeto
- **MÉTODO DE PROJETO** – explicita as etapas projetuais e argumenta sobre sua eficácia para o desenvolvimento do projeto em questão
- **BRIEFING** (= programa a ser implementado) – antes de iniciar a etapa propriamente de projeto deve-se elaborar (ou re-elaborar, se já se tiver um) o briefing, que consistirá numa lista de parâmetros (qualitativos e quantitativos) a serem observados no projeto
- **PROJETO** – exposição completa das etapas do projeto e do seu resultado final, através de desenhos, roughs, riscos, imagens, esquemas, aproximações visuais, além de textos e notas técnicas, que descrevem a forma, a aparência e o funcionamento do objeto (ou situação) que se esteve a projetar
- **CONCLUSÃO** – texto por meio do qual o Aluno avalia o aprendizado obtido ao longo do TGI e tece considerações finais acerca do resultado geral de seu projeto
- **BIBLIOGRAFIA**, separando entre obras de referência e obras de consulta, conforme o seguinte modelo:
 - obras de referência
 - não é necessário haver separação entre categorias: as obras de referência devem ser citadas em lista alfabética única, pelo sobrenome do autor, independentemente de se tratar de livros, teses, jornais, internet, etc
 - obras consultadas (é necessário haver separação por categorias):
 - livros
 - teses e dissertações
 - periódicos científicos
 - revistas técnicas
 - catálogos técnicos ou artísticos
 - jornais e revistas não-técnicas



– internet

- ÍNDICE (se houver)
- ANEXOS (se houver)

Artigo 27º O TGI-2 será supervisionado pelo Professor-Orientador, com apoio da disciplina TGI-2, e será avaliado por uma Banca Examinadora nas semanas finais do semestre letivo.

1. caberá ao Professor-Orientador avaliar, ao final do semestre, os resultados gerais do trabalho do Aluno com vistas a autorizar – ou a vetar – a apresentação do TGI-2 perante a Banca Examinadora
 - essa autorização – ou esse veto – será conferida (ou conferido) de acordo com o procedimento indicado no Artigo 16, Parágrafo 2, deste Regulamento
2. caberá à disciplina TGI-2 organizar exercícios e seminários que auxiliem e complementem as atividades do Aluno junto ao seu Orientador, além de avaliar a performance dos Alunos nesses exercícios e seminários
 - o Professor da disciplina TGI-2 avaliará o desempenho de cada Aluno conferindo um conjunto de notas que terá peso 2 na composição da nota final da disciplina
3. caberá à Banca Examinadora avaliar o TGI-2 levando em conta a qualidade do trabalho do Aluno, de acordo com os critérios indicados no Capítulo 19 deste Regulamento
 - a Banca Examinadora avaliará o desempenho do Aluno conferindo nota de 0 a 10, que corresponderá à nota PF e terá peso 8 na composição da nota final da disciplina

Artigo 28º A nota final do TGI-2 será a soma ponderada das notas da disciplina TGI-2 (20%) e da Banca Examinadora (80%).

CAPÍTULO 16 - MONTAGEM DA BANCA EXAMINADORA DE TGI-2

Artigo 29º A composição da Banca Examinadora de TGI-2 poderá ser estabelecida em comum acordo entre Professor-Orientador e Aluno, desde que preencham ficha contendo nomes e assinaturas de Examinadores qualificados e de acordo com o disposto a seguir:

1. a Banca Examinadora de TGI-2 será composta por três Membros e terá como seu presidente e membro-nato o Professor-Orientador
2. apenas um dos Examinadores Convidados poderá não pertencer aos quadros docentes da UPM e, nesse caso, deverá tratar-se de profissional de reconhecida competência na área em questão
 - caberá ao Professor-Orientador avaliar a existência da competência profissional indicada acima e, a seu critério, aprovar ou não sugestões de nomes externos aos quadros docentes da UPM
3. a ficha intitulada “Composição da Banca de TGI-2”, que deverá ser utilizada pelo Aluno para os fins descritos neste Capítulo, estará à disposição no início de cada semestre letivo e deverá ser entregue preenchida na Secretaria do Curso até 30 de abril ou 30 de outubro
4. as Bancas que não forem montadas de acordo com o roteiro exposto neste Capítulo serão definidas pela Coordenação do Curso, sendo sua composição divulgada por



ocasião da publicação do Calendário das Bancas Examinadoras de TGI-2, prevista no Capítulo 23 deste Regulamento

CAPÍTULO 17 - CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DA BANCA DE TGI-2

Artigo 30º São considerados elementos imprescindíveis para apresentação do TGI-2 à Banca Examinadora os seguintes, sem os quais a Banca não será agendada, ou será cancelada:

1. três cópias do exemplar final, em formato impresso, entregues pelo Aluno diretamente aos membros da Banca Examinadora até a data estipulada no Calendário Geral do TGI, publicado pela Coordenação do Curso no início de cada semestre, de acordo com o disposto no Capítulo 23 deste Regulamento
 - qualquer dos três examinadores poderá recusar o recebimento desse material fora do prazo limite estipulado, inviabilizando, dessa forma, sua participação na Banca Examinadora, com as conseqüências – inclusive cancelamento da Banca – que isso poderá acarretar
 - caso isso ocorra caberá à Coordenação do Curso decidir ou pela manutenção da Banca com apenas dois examinadores ou pelo seu cancelamento definitivo, implicando reprovação do Aluno
2. uma cópia do exemplar final, em formato digital PDF, reproduzindo exatamente o conteúdo do material impresso, entregue pelo Aluno no sistema Moodle, no site da Universidade, até a data estipulada no Calendário Geral do TGI
 - o arquivo digital em formato PDF deverá ser identificado com o nome do Aluno por extenso, sem abreviações, de acordo com o formato tradicional de notação bibliográfica no qual o último sobrenome aparece em primeiro lugar, seguido dos outros nomes, a partir do primeiro, como neste exemplo: SILVA, Maria Amélia de Souza e.PDF
 - o arquivo deverá ser único e descompactado, não sendo aceitos envios que impliquem na abertura de mais de um arquivo para a leitura completa do TGI
 - o Aluno autorizará – ou vetará – a divulgação desse arquivo digital no site da Universidade, para finalidades exclusivamente acadêmicas, assinalando a opção de sua escolha no espaço destinado a esse fim na ata de realização de sua Banca de TGI-2
3. produto final ou modelo que o represente, conforme indicado no Parágrafo 2 do Artigo 26 deste Regulamento
4. porcentagem mínima de 75% de comparecimento às sessões de atendimento com o Professor-Orientador, aferida a partir de relatório do Professor-Orientador, conforme indicado no Artigo 16, Parágrafo 2, deste Regulamento
5. porcentagem mínima de 75% de comparecimento às aulas da disciplina TGI-1 aferida pela Secretaria Geral a partir da lista de presença semanal
6. parecer do Professor-Orientador autorizando a ida do Aluno à Banca Examinadora, conforme indicado no Artigo 16, Parágrafo 2, deste Regulamento

CAPÍTULO 18 - CARACTERÍSTICAS VISUAIS DO EXEMPLAR FINAL DO TGI-2

Artigo 31º Não haverá, para o exemplar final, obrigatoriedade de tamanhos, margens, recuos especiais, fontes, etc, em vista do fato de que entende-se que todo ato visual implica conteúdo.



1. o Aluno será incentivado a considerar os aspectos visuais e objetuais como integrantes da comunicação da idéia de seu projeto
2. o formato, tamanho, cor e tipo de papel, as texturas, os materiais, as fontes e espaçamentos, entre outros elementos que definem um sistema visual, serão de livre escolha do Aluno e sua boa resolução é esperada para contribuir com o melhor entendimento de seu projeto de TGI
 - tal liberdade criativa será restringida, no entanto, em tudo o que disser respeito à compreensão, que deve ser claríssima, de cada elemento textual, observando-se rigorosamente o seguinte:
 - todas as menções, em especial os créditos de autoria de Terceiros, devem ser explicitamente claras, sem deixar margem a dúvida
 - a presença dos elementos pré-textuais, assim como dos pós-textuais, definidos nas aulas de metodologia científica, é obrigatória, assim como é obrigatória a observação das regras de citação e indicação bibliográfica
 - toda nomenclatura e codificação de desenhos técnicos e ilustrações de todo tipo deverá seguir as normas próprias de cada área projetual
 - também devem ser claríssimos os créditos ao Orientador e as referências ao Curso, à Faculdade e à Universidade

CAPÍTULO 19 - PESOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA BANCA DE TGI-2

Artigo 32º A Banca Examinadora de TGI-2 destina-se a avaliar a qualidade das soluções propostas pelo Aluno nesta segunda fase do TGI e expressará essa avaliação de acordo com os seguintes itens e respectivos pesos:

1. coerência geral da proposta e qualidade da fundamentação prático-teórica – 3 pontos
2. adequação da metodologia projetual empregada – 2 pontos
3. eficácia do projeto relativamente aos objetivos fixados – 2 pontos
4. qualidade do protótipo, modelo, maquete ou representação, ou do produto finalizado (quando for o caso), conforme a natureza do projeto – 1,5 pontos
5. qualidade da comunicação visual do volume impresso – 1 ponto
6. correção sintática e gramatical do texto em geral, de acordo com a norma culta da língua – 0,5 ponto

CAPÍTULO 20 - FUNCIONAMENTO DA BANCA DE TGI-2

Artigo 33º A Banca Examinadora de TGI-2 realizar-se-á em sessão pública e terá seu funcionamento pautado pelo que segue:

1. terá as seguintes atribuições:
 - argüir o Aluno sobre seu TGI, colocando questões que permitam avaliar a profundidade e a consistência do seu trabalho
 - determinar a nota para o TGI do Aluno, de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo 19 deste Regulamento



- preencher a Ata de realização da Banca, a ser assinada pelos Examinadores e pelo Aluno
2. a duração total da Banca Examinadora será de 70 minutos, divididos como segue:
- 5 minutos para procedimentos de instalação da Banca, inclusive com a leitura em voz alta, por parte do Professor-Orientador, do nome do Aluno, do título do TGI e dos nomes e qualificações docentes ou profissionais dos membros da Banca
 - 20 minutos para exposição do Aluno
 - 20 minutos para argüição da Banca
 - 10 minutos para respostas ou considerações do Aluno
 - 5 minutos para considerações finais do Professor-Orientador
 - 10 minutos para definição e anúncio das notas, e assinatura da ata
3. em casos excepcionais a Coordenação do Curso poderá autorizar o funcionamento de Banca Examinadora de TGI-2 com apenas dois Examinadores, sendo que, nesse caso, será obrigatória a presença do membro-nato, mencionado no Parágrafo 1 do Artigo 29 deste Regulamento

CAPÍTULO 21 - REALIZAÇÃO DE TGI DE CARÁTER TEÓRICO

Artigo 34º A realização de TGI de caráter teórico será permitida, de acordo com as condições indicadas a seguir:

1. a temática proposta pelo Aluno deverá enquadrar-se em uma das áreas de pesquisa do Curso de Desenho Industrial, indicadas no Parágrafo 4 do Artigo 2 deste Regulamento, e também filiar-se a sua área de habilitação de origem, Programação Visual ou Projeto de Produto, conforme indicado no Parágrafo 5 desse mesmo Artigo
2. o Professor-Orientador deverá, em conjunto com o Aluno, elaborar um plano de adaptação que coadune os objetivos da pesquisa teórica proposta com as atividades didáticas previstas neste Regulamento, incluindo a formulação de novos critérios de avaliação para cada uma das Bancas Examinadoras, de TGI-1 e de TGI-2
 - esse Plano de Adaptação deverá ser apresentado à Coordenação do Curso, que deverá aprová-lo para que seja implementado

CAPÍTULO 22 - SOBRE AUTORIA ILEGÍTIMA DE TEXTO

Artigo 35º A prática de cópia ou plágio, quando constatada em trabalho de TGI-1 ou TGI-2 – não importando o momento dessa constatação, podendo dar-se até mesmo por ocasião da Banca Examinadora respectiva – implicará na desclassificação do trabalho do Aluno, recebendo nota zero, sem prejuízo de outras eventuais providências, de acordo com o Regimento da Universidade e as leis vigentes no país.

CAPÍTULO 23 - CALENDÁRIOS

Artigo 36º A Coordenação do Curso elaborará e publicará, ao longo do semestre letivo, os seguintes Calendários:

1. Calendário Geral do TGI – é o instrumento que lista, no início de cada semestre letivo, o rol de tarefas previstas, assim como o agente responsável (Aluno, Professor,



Secretaria do Curso, Coordenação) e o prazo dentro do qual cada uma deverá ser completada

2. Calendário das Bancas Examinadoras de TGI-1 – publicado no início de junho ou dezembro, informa suas datas e horários assim como os nomes dos Examinadores e dos Alunos, e os títulos dos TGIs
3. Calendário das Bancas Examinadoras de TGI-2 – publicado no final de maio ou novembro, informa suas datas e horários assim como os nomes dos Examinadores e dos Alunos, e os títulos dos TGIs
 - os Calendários indicados nos Parágrafos 2 e 3 deste Artigo poderão ser atualizados a qualquer tempo para informar eventual cancelamento de bancas caso se verifique a não entrega ou o não preenchimento, por parte do Aluno, no respectivo prazo fixado, de qualquer dos itens obrigatórios para a realização da Banca Examinadora de TGI-1 ou de TGI-2, previstos nos Capítulos 12 e 17 deste Regulamento

Artigo 37º Todos os prazos indicados neste Regulamento são passíveis de alterações destinadas a adequá-los, quando for o caso, à incidência de dias não letivos como feriados e finais-de-semana.

1. nesses casos valerá a data indicada no Calendário Geral do TGI, que substituirá a data padrão, de modo a atender às contingências mencionadas no caput deste Artigo

CAPÍTULO 24 - VIGÊNCIA E VALIDADE

Artigo 38º Este Regulamento substitui todas as disposições em vigor relativas ao TGI do Curso de Desenho Industrial.

1. casos omissos e questões relativas a interpretação deste Regulamento – de caráter pedagógico, disciplinar ou meramente administrativo – serão esclarecidos pela Coordenação do Curso

Artigo 39º A Coordenação do Curso poderá modificar e emendar este Regulamento na medida em que julgar que alterações se fazem necessárias, sempre no sentido de aprimorar o TGI, informando disso toda a Comunidade Acadêmica do Curso de Desenho Industrial.

Artigo 40º Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura pela Coordenadora do Curso de Desenho Industrial.

São Paulo, 30 de outubro de 2009

PROFA. DRA. NARA SÍLVIA MARCONDES MARTINS
Coordenadora do Curso de Desenho Industrial